



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 505-ASSE2/SSEF/SEF
EB: 64689.010617/2018-61**

Brasília, DF, 21 de dezembro de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: orientações sobre Viagem Internacional no SCDP

Referência: DIEx nº 756-S1 12ª ICFEx, de 29 NOV 18

1. Trata o presente expediente de orientações sobre procedimentos relativos à aquisição de passagens aéreas internacionais no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), de acordo com o solicitado por meio do documento da referência.

2. Esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, faz as seguintes considerações acerca dos questionamentos demandados:

a. É possível a criação de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP) no SCDP para viagens nacionais e internacionais já ocorridas, fato inclusive já registrado nesta Secretaria, por inoperância do sistema na época oportuna para a aquisição prévia das passagens e concessão das diárias relativas ao evento programado.

b. Em tais casos, a PCDP tramita por todos os usuários do sistema, inclusive pela agência de viagens, ocasião em que cada operador anotar as observações pertinentes e anexará os documentos relativos à viagem gerados anteriormente, como por exemplo: Boletim Eletrônico de Cotação, comprovante de seguro viagem, documento de autorização dos deslocamentos etc.

4. É importante destacar que, conforme a legislação vigente e a Diretriz do Secretário de Economia e Finanças, de 30 NOV 16, o SCDP é de uso obrigatório pelas UG da Força, e que somente em casos excepcionais, como o citado na alínea “a” acima, admite-se a aquisição de passagens aéreas e serviços correlatos fora do ambiente desse sistema, devendo-se, na primeira oportunidade, gerar uma PCDP para registro dos dados relativos aos bilhetes já adquiridos e das diárias concedidas.

5. Por fim, cumpre ressaltar que o controle interno deverá analisar o caso concreto para enquadramento como impropriedade administrativa de eventual situação de não uso do SCDP, tendo como referência o MANUAL DE AUDITORIA - (EB10-MT-13.001), aprovado pela Portaria nº 018, de 17 de Janeiro de 2013, do Comandante do Exército.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Subsecretário de Economia e Finanças

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"